



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANTENA
Estado de Minas Gerais

LEI N° 2.147, de 19 de setembro de 2025.

Reconhece as pessoas com Fibromialgia como pessoas com deficiência no Município de MANTENA, nos termos da legislação vigente, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Mantena, Estado de Minas Gerais.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica reconhecido que os munícipes diagnosticados com Fibromialgia poderão ser considerados pessoas com deficiência, para os fins legais, desde que apresentem laudo médico que ateste a condição e a limitação funcional dela decorrente, nos termos do disposto no § 2º do art. 2º da Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015, e da legislação estadual aplicável.

Art. 2º. Para os fins desta Lei, considera-se Fibromialgia a síndrome caracterizada por dor musculoesquelética generalizada, associada a distúrbios do sono, fadiga, distúrbios cognitivos e alterações no humor, conforme diagnóstico médico especializado.

Art. 3º. As pessoas com Fibromialgia que forem enquadradas como pessoas com deficiência, nos termos do artigo 1º, farão jus aos direitos e benefícios previstos na legislação federal, estadual e municipal Lei nº 1.829, 10 de maio de 2018 aplicável, incluindo:

I- Prioridade de atendimento em órgãos públicos e privados que prestem serviços essenciais à saúde e educação;

II- Disponibilização de vagas de estacionamento preferenciais e de acessibilidade em transportes públicos;

III- Acesso preferencial a tratamentos e medicamentos específicos;

IV- Direito à inclusão e acessibilidade em espaços públicos e privados.

Art. 4º. O Município promoverá campanhas de conscientização sobre a Fibromialgia, visando informar a população e capacitar profissionais da saúde e servidores públicos para um atendimento adequado aos pacientes acometidos pela síndrome.

Art. 5º. O Município poderá celebrar parcerias com entidades da sociedade civil e instituições de ensino para o desenvolvimento de ações de inclusão e promoção dos direitos das pessoas com Fibromialgia.

Art. 6º. A presente lei será regulamentada para sua fiel execução através de Decreto do Poder Executivo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANTENA
Estado de Minas Gerais

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Mantena, aos 19 (dezenove) dias do mês de setembro de 2025. 82º de Emancipação Política.


Gentil Mata da Cruz
Prefeito Municipal


Deusely Elizeu da Silva
Secretária Municipal de Administração

CERTIDÃO

Certifico para os devidos fins que a presente Lei foi publicada por afixação no quadro de avisos desta Prefeitura. Mantena, 19 / 09 /2025.


Maxsuellen Christynne Gomes
Matrícula nº 271113/1408